C Â M A R A M U N I C I P A L D E M U R I A É

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR VALDINEI LACERDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula e ambientes escolares da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro em salas de aula e demais espaços destinados ao estudo, exceto para fins pedagógicos com expressa autorização do professor responsável pela atividade letiva.

Art. 2º – Os dispositivos móveis eletrônicos deverão permanecer desligados ou no modo silencioso e guardados em local apropriado, indicado pela instituição de ensino, durante o horário das aulas.

Art. 3° – Alunos com necessidades especiais que demandem o uso desses dispositivos para seu bem-estar ou saúde terão regulamentação própria, garantindo o seu direito de uso conforme a necessidade apresentada.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 18 de novembro de 2024

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2024.11.19 13:30:30 -03'00'

VALDINEI LACERDA
Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei busca estabelecer um equilíbrio entre o uso educacional dos dispositivos móveis e a preservação do ambiente de ensino livre de distrações. A redação permite o uso pedagógico dos dispositivos móveis eletrônicos, alinhado a legislação estadual às práticas modernas de ensino e às recomendações de organismos internacionais como a Unesco.

Nesse sentido, o projeto reafirma o papel do Estado na garantia de um ambiente educacional condutivo ao aprendizado, ao mesmo tempo em que reconhece a importância da tecnologia como ferramenta de apoio pedagógico.

Destaco que semelhante proposição foi apresentada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do mesmo, uma vez que, a necessidade se acentua muito, pois um grande número de portadores de deficiência auditiva sente se prejudicados por não terem como acompanhar as aulas que lhe esta sendo ministrada.